

3 — O n.º 2 do Despacho n.º 6896/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 85 de 03 de Maio de 2011.

Subdelego no Presidente do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Educação do Porto, Professor Doutor Luís Maria Fernandes Areal Rothes, a presidência do júri das provas para atribuição do título de especialista na área de Psicologia, requeridas pela candidata Ruth Maria Bento Ribeiro de Sampaio.

15 de outubro de 2012. — O Presidente, *Paulo Pereira*, Prof. Coordenador.

206471441

Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto

Aviso (extrato) n.º 14397/2012

Por meu despacho de 9 de outubro de 2012, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, com efeitos a partir de 28 de janeiro de 2012, na sequência da transição prevista no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31.8, na redação dada pela Lei n.º 7/2010, de 13.5, com o Doutor Nuno Albertino Barbosa Ferreira da Rocha, como Professor Adjunto, em regime de dedicação exclusiva, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100, da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico, por aplicação dos n.ºs 6, 7 e 8 do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30.12.

15 de outubro de 2012. — O Presidente, *Agostinho Cruz*.

206474885

Aviso (extrato) n.º 14398/2012

Por meu despacho de 9 de outubro de 2012, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, com efeitos a partir de 3 de fevereiro de 2012, na sequência da transição prevista no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31.8, na redação dada pela Lei n.º 7/2010, de 13.5, aplicável por remissão do artigo 9.º-A, com o Mestre Paulo José Medeiros de Carvalho, como Professor Adjunto, em regime de dedicação exclusiva, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140, da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico, por aplicação dos n.ºs 6, 7 e 8 do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30.12.

15 de outubro de 2012. — O Presidente, *Agostinho Cruz*.

206475062

Aviso (extrato) n.º 14399/2012

Por meu despacho de 9 de outubro de 2012, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, com efeitos a partir de 27 de outubro de 2011, na sequência da transição prevista no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31.8, na redação dada pela Lei n.º 7/2010, de 13.5, aplicável por remissão do artigo 9.º-A, com a Mestre Paula Clara Ribeiro Santos, como Professora Adjunta, em regime de dedicação exclusiva, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, mantendo o vencimento de origem enquanto vigorar a proibição de valorização remuneratória prevista nos n.ºs 6 e 7 do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30.12.

15 de outubro de 2012. — O Presidente, *Agostinho Cruz*.

206475127

Aviso (extrato) n.º 14400/2012

Por meu despacho de 9 de outubro de 2012, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, com efeitos a partir de 3 de fevereiro de 2012, na sequência da transição prevista no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31.8, na redação dada pela Lei n.º 7/2010, de 13.5, aplicável por remissão do artigo 9.º-A, com a Mestre Natália Maria Oliveira Campelo, como Professora Adjunta, em regime de dedicação exclusiva, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, auferindo o vencimento correspondente

ao escalão 1, índice 100, da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico, por aplicação dos n.ºs 6, 7 e 8 do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30.12.

15 de outubro de 2012. — O Presidente, *Agostinho Cruz*.

206474771

Aviso (extrato) n.º 14401/2012

Por meu despacho de 9 de outubro de 2012, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, com efeitos a partir de 27 de janeiro de 2012, na sequência da transição prevista no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31.8, na redação dada pela Lei n.º 7/2010, de 13.5, aplicável por remissão do artigo 9.º-A, com a Mestre Andreia Raquel Santos Noites Soares de Pinho, como Professora Adjunta, em regime de dedicação exclusiva, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140, da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico, por aplicação dos n.ºs 6, 7 e 8 do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30.12.

15 de outubro de 2012. — O Presidente, *Agostinho Cruz*.

206474714

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho n.º 14000/2012

Considerando que:

1 — De acordo com o disposto no artigo 29.º-A do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, cabe às Instituições elaborar os regulamentos necessários para a execução do Estatuto, designadamente em matéria de avaliação do desempenho do pessoal docente;

2 — Nos termos do artigo 92.º, n.º 1, alínea o), da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), e da alínea m) do artigo 38.º dos Estatutos do Instituto Politécnico do Viseu, despacho normativo n.º 12-A/2009, de 27 de março, é da competência do Presidente do Instituto a aprovação dos regulamentos previstos na lei;

Promovida a discussão pública do presente regulamento, de acordo com o previsto no artigo 110.º, n.º 3, do RJIES;

Ouvidas as organizações sindicais, em cumprimento do estipulado no artigo 35.º -A, n.º 1, do ECPDESP;

Aprovo o regulamento de avaliação do desempenho do pessoal docente do IPV, o qual consta do anexo ao presente despacho.

15 de outubro de 2012. — O Presidente, *Fernando Lopes Rodrigues Sebastião*.

Regulamento de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente do Instituto Politécnico de Viseu

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece o sistema de avaliação de desempenho da atividade docente e as regras de alteração de posicionamento remuneratório de acordo com os artigos 35.º-A, 35.º-B e 35.º-C do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), com a redação do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O presente regulamento aplica-se a todos os docentes que prestam serviço docente nas unidades orgânicas do Instituto Politécnico de Viseu (IPV), seja qual for a sua categoria e que contem pelo menos seis meses de relação jurídica de emprego e seis meses de serviço efetivo de funções docentes na instituição.

2 — No caso do docente que, no ciclo de avaliação anterior, tenha constituído relação jurídica de emprego público há menos de seis meses, o desempenho relativo a este período é objeto de avaliação conjunta com o ciclo de avaliação seguinte.

Artigo 3.º

Periodicidade da avaliação

1 — A avaliação tem um caráter regular e realizar-se-á, de três em três anos.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º-B do ECPDESP (contratação dos professores adjuntos por tempo indeterminado), cada docente será sujeito a avaliação extraordinária com, pelo menos, 8 meses de antecedência, exceto se tiver sido avaliado há menos de um ano, caso em que, para os efeitos mencionados, releva a última classificação obtida.

3 — Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 6.º e da alínea b) do n.º 8 do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio (regime transitório de renovação de contratos), cada docente deve, com pelo menos 5 meses de antecedência, ser objeto de avaliação extraordinária, exceto se tiver sido avaliado há menos de um ano, caso em que, para os efeitos mencionados, releva a última classificação obtida.

4 — No caso da última avaliação ter sido negativa, é facultada ao docente a possibilidade de requerer uma avaliação global do último período contratual, sendo esta a classificação que releva para os efeitos previstos no número anterior.

5 — A classificação de cada um dos anos avaliados é aquela que resulta do ciclo de avaliação.

6 — Para os docentes convidados a tempo integral o período de avaliação corresponde ao período contratual.

7 — A avaliação do desempenho do pessoal docente é aferida por ano civil.

8 — Para cada ano avaliado devem ser considerados os itens relacionados com a dimensão pedagógica referentes ao ano letivo em curso à data de 1 de janeiro desse ano.

Artigo 4.º

Objeto da avaliação

1 — Nos termos do disposto no artigo 35.º-A do ECPDESP, devem ser objeto de avaliação todas as atividades previstas no artigo 2.º-A do referido estatuto.

2 — As atividades a que se refere o número anterior são agrupadas em 3 dimensões: Científica, Pedagógica e Organizacional.

3 — Dimensão Pedagógica é composta, designadamente, pelos parâmetros: atividades de ensino e apoio aos estudantes, resultados dos inquéritos de avaliação pedagógica realizados pelos estudantes, produção de material pedagógico, coordenação e participação em projetos pedagógicos.

4 — Dimensão Científica é composta, designadamente, pelos parâmetros: reconhecimento pela comunidade científica, produção científica, coordenação e participação em projetos científicos, criação e reforço de meios laboratoriais ou outras infraestruturas de investigação bem como coordenação, liderança e dinamização da atividade científica, acompanhamento e orientação científica de estudantes e atividades de avaliação em jùris de concursos e provas académicas.

5 — Dimensão Organizacional é composta, designadamente, pelos parâmetros: participação/colaboração nos processos de construção normativa, incluindo normas técnicas e regulamentares, prestação de serviços e consultorias em nome do IPV ou das Unidades Orgânicas, serviços à comunidade científica e à sociedade e ações de formação profissional, cargos em órgãos do IPV ou das Unidades Orgânicas, participação em cursos e tarefas temporárias, bem como outras atividades de revelo para o funcionamento das Escolas.

6 — Cada uma das dimensões previstas no n.º 2 é ponderada em função do perfil de desempenho que cada docente adotar no início de cada período de avaliação.

7 — Para efeitos do n.º anterior são definidos os seguintes perfis:

Perfil 1 — Científico:

Dimensão Pedagógica: 60 %;
Dimensão Científica: 30 %;
Dimensão Organizacional: 10 %.

Perfil 2 — Organizacional:

Dimensão Pedagógica: 60 %;
Dimensão Científica: 10 %;
Dimensão Organizacional: 30 %.

Perfil 3 — Misto:

Dimensão Pedagógica: 60 %;
Dimensão Científica: 20 %;
Dimensão Organizacional: 20 %;

8 — Com vista à obtenção de um grau académico ou para realização de projetos de investigação ou outra atividade relevante, um docente pode ser dispensado, total ou parcialmente, de ser avaliado numa das dimensões referidas no n.º 2, sendo que, neste caso, as ponderações correspondentes às dimensões avaliadas são estabelecidas pelos perfis:

Perfil 4 — Docente dispensado parcialmente para formação:

Dimensão Pedagógica: 40 %;
Dimensão Científica: 50 %;
Dimensão Organizacional: 10 %.

Perfil 5 — Docente dispensado ao abrigo do artigo 36.º do ECP-DESP:

Dimensão Científica: 70 %;
Dimensão Organizacional: 30 %;

Perfil 6 — Docente dispensado para participação em projeto de natureza técnica e ou prestação de serviço:

Dimensão Científica: 30 %;
Dimensão Organizacional: 70 %;

Perfil 7 — Docente dispensado parcialmente para participação em atividades de carácter organizacional:

Dimensão Pedagógica: 40 %;
Dimensão Científica: 10 %;
Dimensão Organizacional: 50 %.

9 — A dispensa a que se refere o número anterior, carece de requerimento fundamentado a apresentar pelo docente e parecer do Conselho Técnico-Científico, cabendo a decisão final ao Presidente do IPV.

10 — Para os casos abrangidos pelo n.º 8 do presente artigo, e no caso do período de dispensa ter duração inferior ao período de avaliação, a classificação final será a que resultar da classificação de cada perfil ponderada pelo tempo correspondente.

11 — Exclusivamente para os docentes que se encontrarem em regime de tempo parcial, as atividades profissionais desenvolvidas fora do meio académico durante o período de avaliação poderá ser valorizada.

12 — Para efeito do número anterior a dimensão pedagógica terá sempre uma ponderação mínima de 60 %, sendo que os critérios de valorização da componente atividade profissional, serão definidos caso a caso pelo Conselho Técnico-Científico.

13 — O conjunto de atividades a avaliar em cada dimensão, critérios de valorização e respetivas ponderações, são as que constam do Guião da Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente do IPV (em anexo).

14 — No caso de ausência por situações excecionais (doença, parentalidade e outras), o docente será avaliado no final do ciclo de avaliação pelas atividades desenvolvidas nos últimos 3 anos em efetividade de funções.

15 — No caso da ausência referida no número anterior ser inferior a 6 meses o docente poderá optar por uma avaliação regular.

Artigo 5.º

Efeitos da avaliação de desempenho

1 — Nos termos do ECPDESP, a avaliação do desempenho releva para a:

a) Contratação por tempo indeterminado dos professores adjuntos;
b) Renovação dos contratos a termo certo dos docentes não integrados na carreira;

2 — A avaliação do desempenho tem ainda efeitos na alteração de posicionamento remuneratório na categoria do docente, nos termos previstos no artigo 35.º-C do ECPDESP.

3 — Salvo os casos previstos expressamente na lei, a alteração de posicionamento remuneratório depende sempre da avaliação prévia de desempenho.

Artigo 6.º

Exercício de funções em órgãos dirigentes

1 — O exercício de funções dirigentes em órgãos do Instituto e das suas Unidades Orgânicas é sempre considerado para efeitos de avaliação de desempenho.

2 — Sempre que se verifique a aprovação do plano anual de atividades e a apreciação favorável do relatório anual do IPV pelo Conselho Geral, ao Presidente e Vice-Presidentes serão atribuídos 0,5 pontos por cada trimestre completo de exercício de funções.

3 — Sempre que se verifique a aprovação do plano anual de atividades e a apreciação favorável do relatório anual de uma Unidade

Orgânica pela sua Assembleia de Representantes, ao seu Presidente e Vice-Presidentes serão atribuídos 0,5 pontos por cada trimestre completo de exercício de funções.

4 — Sempre que se verifique a apreciação favorável do relatório anual de atividades pelo Conselho Geral, ao Provedor do Estudante serão atribuídos 0,5 pontos por cada trimestre completo de exercício de funções.

5 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os dirigentes podem requerer a avaliação do desempenho nos termos do artigo 4.º do presente regulamento, sendo neste caso dispensados de avaliação na dimensão organizacional e atribuída a pontuação máxima (100 pontos) nesta dimensão.

Artigo 7.º

Intervenientes do processo de avaliação

Intervêm no processo de avaliação de desempenho:

- a) O Avaliado;
- b) O(s) Relator(es);
- c) O Conselho Técnico-Científico;
- d) Comissão de Acompanhamento;
- e) O Presidente do IPV.

Artigo 8.º

O avaliado

1 — O docente tem direito à avaliação do seu desempenho, que é considerada para o seu desenvolvimento profissional.

2 — O docente tem direito a que lhe sejam garantidos os meios e as condições necessárias ao seu desempenho.

3 — É da responsabilidade do docente proceder à sua autoavaliação e à elaboração do respetivo relatório de atividades, no qual deve incluir todos os elementos necessários à validação.

4 — A avaliação está sujeita a audiência prévia, nos termos do artigo 17.º do presente regulamento.

5 — Do ato de homologação cabe reclamação e impugnação contenciosa nos termos dos artigos 18.º e 19.º do presente regulamento.

6 — As falsas declarações são punidas nos termos legais.

Artigo 9.º

O relator

1 — O Relator é nomeado pelo Conselho Técnico-Científico da Unidade Orgânica, de entre os seus membros.

2 — Em situações específicas poderá ser designado como Relator docente externo ao Conselho Técnico-Científico.

3 — A nomeação prevista nos números anteriores obedece sempre às regras previstas no regulamento de precedência entre o pessoal docente do IPV.

4 — No caso dos assistentes convidados a tempo parcial o Relator será obrigatoriamente o professor designado nos termos da alínea a) do n.º 7 do artigo 8.º do ECPDESP.

5 — No caso dos professores convidados a tempo parcial serão obrigatoriamente designados dois relatores de entre os professores da área científica onde o docente se insere.

6 — Compete ao relator proceder à verificação/confirmação da autoavaliação e ao preenchimento da respetiva ficha de avaliação do docente.

7 — Para efeitos do número anterior cabe ao relator verificar a conformidade entre as classificações parcelares que constam na ficha de autoavaliação e a documentação de suporte constante no respetivo relatório.

8 — Só podem ser consideradas as atividades ou funções que tenham suporte documental no respetivo relatório.

Artigo 10.º

O Conselho Técnico-Científico

1 — A nomeação dos relatores é feita pelo Conselho Técnico-Científico sob proposta dos Responsáveis dos Departamentos ou Áreas Científicas.

2 — Compete ao Conselho Técnico-Científico:

- a) Conduzir o processo de avaliação do pessoal docente da respetiva Unidade Orgânica;
- b) Contratualizar com o docente o perfil de desempenho, em cada período de avaliação;
- c) Fixar a data limite para a receção da ficha de avaliação;
- d) Validar as fichas de avaliação;

e) Elaborar a listagem provisória das classificações e notificar individualmente e por escrito, os avaliados, para efeitos de audiência prévia;

f) Proceder ao envio ao presidente do IPV dos resultados do processo de avaliação (classificações definitivas), para homologação;

g) Estabelecer a calendarização do processo.

Artigo 11.º

A Comissão de Acompanhamento

3 — A Comissão de Acompanhamento é constituída pelos presidentes dos Conselhos Pedagógicos das Unidades Orgânicas, sendo o respetivo presidente eleito de entre os seus membros.

4 — Compete à Comissão de Acompanhamento:

a) Proceder à monitorização dos processos de avaliação de desempenho e, no final de cada ciclo de avaliação, elaborar relatório consolidado onde constem os resultados gerais, principais constrangimentos e proposta de alteração/revisão do regulamento e dos respetivos guiões.

b) Dar parecer sobre as reclamação do ato de homologação quando solicitado;

c) Propor ao Presidente do IPV alterações ao regulamento e respetivos guiões.

Artigo 12.º

O presidente do IPV

Compete ao presidente do IPV:

a) Garantir a adequação do sistema de avaliação às realidades específicas do serviço de cada Unidade Orgânica;

b) Controlar o processo de avaliação de acordo com os princípios e regras definidos na lei e no presente regulamento;

c) Fixar data limite para a receção da lista de classificações definitivas;

d) Homologar as avaliações;

e) Decidir sobre as reclamações.

Artigo 13.º

Fases do processo de avaliação

O processo de avaliação dos docentes compreende as seguintes fases:

a) Contratualização do perfil de desempenho;

b) Autoavaliação/relatório de atividades;

c) Validação da autoavaliação;

d) Homologação;

e) Reclamação.

Artigo 14.º

Contratualização do perfil de desempenho

1 — Até ao final do 1.º mês do início de cada período de avaliação o avaliado remete ao Conselho Técnico-Científico da Unidade Orgânica, a proposta do perfil de avaliação de desempenho em que pretende centrar a sua atividade de acordo com o estabelecido no artigo 4.º do presente regulamento, acompanhado de parecer do respetivo diretor de departamento.

2 — No prazo de 10 dias contados do prazo estabelecido no número anterior o Conselho Técnico-Científico notificará cada avaliado da aceitação ou não da proposta do perfil de desempenho.

3 — Nos casos em que o Conselho Técnico-Científico não aceitar a proposta do avaliado, aquando da notificação referida no número anterior, deverá apresentar a respetiva fundamentação e indicar o perfil que entende ser o mais adequado, tendo em conta as atividades que pretende que o avaliado desenvolva, enquadradas no Plano de Atividades Estratégicas da Unidade Orgânica.

4 — Sempre que os intervenientes no processo de contratualização não cheguem a acordo quanto ao perfil de desempenho, prevalecerá a proposta do Conselho Técnico-Científico. Da decisão do Conselho Técnico-Científico cabe recurso para o Presidente do IPV.

5 — As situações previstas no n.º 8 do artigo 4.º não dispensam os respetivos docentes do cumprimento do estipulado no n.º 1 do presente artigo.

6 — Em circunstâncias devidamente justificadas, em qualquer momento e sob proposta do avaliado o perfil de desempenho poderá ser alterado, sendo que o período correspondente a cada perfil não poderá ser inferior a seis meses.

7 — No final de cada ano o perfil de desempenho pode ser alterado pelo Conselho Técnico-Científico sob proposta do avaliado.

Artigo 15.º

Autoavaliação e relatório de atividades

1 — Até ao último dia do 1.º mês após o final do período de avaliação, o avaliado remeterá ao Conselho Técnico-Científico a ficha de autoavaliação e respetivo relatório de atividades.

2 — Do relatório de atividades devem constar exclusivamente os documentos que permitam a validação das classificações parcelares que constem na ficha de autoavaliação.

3 — Todos documentos que integrem o referido relatório devem ser identificados com o número do item de avaliação que consta do Guião de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente do IPV.

4 — Por despacho do Presidente do IPV poderão ser incluídas nos itens de avaliação outras atividades que à data da aprovação do regulamento não se encontram expressamente previstas.

Artigo 16.º

Validação da autoavaliação

1 — Para efeitos de verificação/confirmação o Conselho Técnico-Científico remeterá aos relatores nomeados as fichas de autoavaliação e respetivos relatórios de atividade.

2 — Com base nos documentos constantes do relatório de atividades, cada relator procede à verificação/confirmação da autoavaliação e preenche a respetiva ficha de avaliação da qual deve constar a classificação.

3 — Em caso de dúvida ou insuficiência das informações prestadas através do relatório de atividades, o relator tem competência para solicitar, em qualquer momento, aos órgãos executivo, científico e pedagógico, ou ao docente avaliado, os elementos necessários para proceder à verificação/confirmação do resultado.

4 — No caso de não serem facultados esses elementos, no prazo de 10 dias úteis, o relator, para além de informar o avaliado em causa, procede à verificação/confirmação exclusivamente com os elementos disponíveis.

5 — No caso da classificação proposta pelo relator não corresponder à classificação da autoavaliação, o relator deverá obrigatoriamente apresentar a respetiva fundamentação.

6 — Os relatores remetem ao Conselho Técnico-Científico a ficha de avaliação com a respetiva classificação, a ficha de autoavaliação e o respetivo relatório de atividades, bem como toda a documentação que ao abrigo do n.º 3 do presente artigo tenha sido adicionada ao processo.

Artigo 17.º

Audiência prévia

1 — Com base nas classificações das fichas de avaliação, o Conselho Técnico-Científico elabora uma lista provisória com as classificações de todos os docentes avaliados.

2 — Para efeitos de audiência prévia, o Conselho Técnico-Científico notifica cada um dos docentes, nos termos da alínea *m*) do n.º 2 do artigo 35.º-A do ECPDESP, facultando-lhes a ficha de avaliação com a respetiva classificação.

3 — Com base no resultado da audiência prévia, o Conselho Técnico-Científico poderá manter ou alterar a classificação, devendo em qualquer circunstância informar o avaliado e o respetivo Relator da decisão final.

4 — O Conselho Técnico-Científico remeterá a listagem das classificações definitivas ao presidente do IPV para efeitos de homologação.

Artigo 18.º

Homologação

1 — A homologação da classificação final da avaliação de desempenho é da competência do Presidente do Instituto e terá lugar no prazo de 30 dias seguidos após a receção dos processos no Instituto.

2 — A homologação é comunicada ao Conselho Técnico-Científico e notificada por escrito aos avaliados.

3 — Do ato de homologação cabe reclamação e impugnação contenciosa.

Artigo 19.º

Reclamação

1 — Após a notificação do ato de homologação da avaliação, o avaliado dispõe de 5 dias úteis para reclamar para o Presidente do IPV.

2 — A decisão sobre a reclamação poderá ser baseada/fundamentada em parecer solicitado pelo Presidente do IPV a um perito/professor da área científica/departamento onde se insere o docente e ou em parecer da Comissão de Acompanhamento.

3 — Da decisão sobre a reclamação cabe impugnação contenciosa.

Artigo 20.º

Classificação da avaliação de desempenho

1 — A classificação da avaliação de desempenho tem por base a pontuação global estabelecida em função do perfil de desempenho e dos critérios de valorização das atividades referidas no n.º 13 do artigo 4.º sendo expressa em quatro menções de acordo com a seguinte correspondência:

- a) Excelente, pontuação igual ou superior a 90 %;
- b) Relevante, pontuação entre 75 % e 90 % exclusive;
- c) Adequado, pontuação entre 50 % e 75 % exclusive;
- d) Inadequado, pontuação inferior a 50 % exclusive;

As percentagens referidas no n.º 1 do presente artigo são arredondadas às décimas de unidade.

2 — Para os efeitos do disposto no ECPDESP, considera-se que um docente obteve avaliação negativa da atividade desenvolvida, quando tenha obtido uma classificação inferior a 50 %.

Artigo 21.º

Alteração do posicionamento remuneratório

1 — Para efeitos de posicionamento remuneratório considera-se que o docente altera a sua posição quando acumula 10 pontos.

2 — Para efeitos previstos no número anterior, às menções mencionadas no artigo n.º 20 é atribuída a seguinte pontuação:

- a) Três pontos por cada ano com menção *Excelente*;
- b) Dois pontos por cada ano com menção *Relevante*;
- c) Um ponto por cada ano com menção *Adequado*;
- d) Zero pontos por cada ano com menção *Inadequado*.

3 — Nos casos em que não seja possível proceder à alteração do posicionamento remuneratório, por não existir disponibilidade financeira, os pontos acumularão para efeitos de seriação.

4 — Após a ocorrência de alteração do posicionamento remuneratório, subtraem-se dez pontos ao valor acumulado e os pontos remanescentes contarão para um novo período de avaliação.

5 — A alteração do posicionamento remuneratório tem efeitos retroativos ao 1.º dia do ano seguinte ao qual foi alcançada a pontuação mínima necessária, nos termos dos números anteriores.

6 — Sempre que um docente no processo de avaliação de desempenho tenha obtido durante um período de seis anos consecutivos a menção de excelente é obrigatória a alteração de posicionamento remuneratório.

7 — Existindo disponibilidade financeira a alteração de posicionamento remuneratório será feita dando prioridade ao docente com pontuação mais elevada e que se encontra há mais tempo no escalão.

Artigo 22.º

Entrada em vigor e disposições transitórias

1 — O sistema de avaliação previsto no presente regulamento entra em vigor no ano civil de 2013, sem prejuízo da componente pedagógica ser aferida pela atividade desenvolvida em todo o ano letivo 2012-2013.

2 — A avaliação de cada ano do período de 2004 a 2007 realiza-se globalmente por via administrativa, atribuindo a classificação final de Adequado a todo o pessoal docente, equivalente a 1 ponto. Em substituição dos pontos atribuídos, a requerimento do docente, apresentado no prazo de 5 dias úteis após a notificação dos pontos atribuídos, com a respetiva discriminação anual e fundamentação, é realizada avaliação, através de ponderação curricular por aplicação da grelha que consta do Guião de Ponderação Curricular (em anexo).

3 — A avaliação de cada ano do período de 2008 a 2012 é realizada por ponderação curricular, através da aplicação de uma grelha que consta do Guião de Ponderação Curricular, nos prazos e termos que vierem a ser fixados por despacho do Presidente do IPV.

4 — No caso de no prazo previsto no número anterior o docente não requerer a avaliação por ponderação curricular ser-lhe-á atribuída a menção de *Adequado*.

5 — Eventuais dúvidas de aplicação do presente regulamento, serão decididas por despacho do Presidente do IPV, ouvidos, quando considerado necessário, os Conselhos Técnico-Científicos.

Guião de avaliação do desempenho do pessoal docente do IPV

1 — Dimensão científica

O desempenho da dimensão científica é avaliado, em cada ano i do período de avaliação, em diferentes domínios de atuação, por intermédio dos itens e critérios que se apresentam de seguida, sendo pontuado através da equação:

$$DI_i = (PubC_i + PC_i + AOA_i + TC_i + AA_i + CAC_i) \frac{100}{30}$$

com:

$$DI_i \leq 100$$

onde:

$PubC_i$; PC_i ; AOA_i ; TC_i ; AA_i e CAC_i representam as pontuações obtidas no ano i nos domínios de publicações científicas; de projetos científicos; de acompanhamento e orientação de alunos; de transferência de conhecimento; de atividade de avaliação e de cursos de atualização científica, respetivamente.

A pontuação para o período de avaliação é a média das pontuações obtidas nesta dimensão em cada ano:

$$DI = \sum_{i=1}^M DI_i / M$$

onde:

M é o número de anos do período de avaliação, sendo no máximo 3.

Nenhum dos domínios desta dimensão poderá representar mais que 50 % da pontuação total da dimensão científica.

1.1 — Domínio de publicações científicas ($PubC$)

O nível de desempenho quantitativo neste domínio é determinado através de:

$$PubC_i = \sum_{j=1}^{10} \sum_{k=1}^{N_{i,j}} Z_{a,j,k} T_j$$

em que:

$N_{i,j}$ é o número total de publicações científicas do tipo índice j , no ano em avaliação índice i ; e

$Z_{a,j,k}$ o fator de correção ao número de autores do IPV:

$$Z_{a,j,k} = \begin{cases} 1 & \text{se } A_{j,k} \leq 5 \\ 5/A_{j,k} & \text{se } A_{j,k} > 5 \end{cases}$$

onde:

$A_{j,k}$ representa o número de autores do IPV da publicação índice k do tipo índice j ; e

T_j é a valoração do tipo de publicação de acordo com a tabela seguinte.

Item	j	Tipo de publicação	T_j
1.1.1	1	Participação em eventos científicos nacional com apresentação de comunicação em poster. . . .	0,25
1.1.2	2	Participação em eventos científicos nacionais com apresentação de comunicação oral	0,5
1.1.3	3	Participação em eventos científicos internacionais com apresentação de comunicação em poster	0,5
1.1.4	4	Participação em eventos científicos internacionais com apresentação de comunicação oral ou publicação de resumos de eventos científicos em revista indexada ao ISI ou a outros indexadores similares.	0,75
1.1.5	5	Publicação de artigo em atas de eventos científicos nacionais, autor de capítulo em obra nacional ou relatório científico para instituição nacional	1,0
1.1.6	6	Publicação de artigos em revista científica, com peer review, não indexada ao ISI ou a outros indexadores similares	1,0

Item	j	Tipo de publicação	T_j
1.1.7	7	Publicação de artigo em atas de eventos científicos internacionais, autor de capítulo em obra internacional ou relatório científico para instituição internacional.	1,5
1.1.8	8	Publicação de artigos em revista científica, com peer review, indexada ao ISI ou a outros indexadores similares.	2,5
1.1.9	9	Editor ou coeditor de obra multiautor	3
1.1.10	10	Autor ou coautor de obra completa ou tradução de livros de cariz científico, excluindo publicação de teses	3,5

Notas

1 — São considerados eventos científicos, os eventos com a designação de conferências, congressos, jornadas ou reunião desde que supervisionada por uma comissão científica.

2 — São considerados eventos científicos internacionais todos os eventos cujas comissões científicas tenham na sua constituição individualidades representantes de organizações de pelo menos dois países.

1.2 — Domínio de projetos científicos (PC)

O nível de desempenho quantitativo neste domínio é dado por:

$$PC_i = \sum_{j=1}^6 \sum_{k=1}^{N_{i,j}} \left(T_j + T_j Z_{p,j,k} \frac{VI_{j,k}}{VT_{j,k}} \right)$$

em que:

$N_{i,j}$ é o número de projetos do tipo índice j em curso no ano em avaliação índice i ;

$VI_{j,k}$ o montante do financiamento atribuído ao IPV no projeto índice k do tipo índice j ;

$VT_{j,k}$ o montante global de financiamento do projeto índice k do tipo índice j . (Nota: no caso do financiamento plurianual das unidades de I&D, Item 1.2.6, $VI_{j,k}=0$); e

$Z_{p,j,k}$ o fator de correção ao número de participantes:

$$Z_{p,j,k} = \begin{cases} 1 & \text{se } A_{j,k} \leq 4 \\ 4/A_{j,k} & \text{se } A_{j,k} > 4 \end{cases}$$

onde:

$A_{j,k}$ representa o número de colaboradores do IPV no projeto índice k do tipo índice j .

T_j é a valoração do tipo de participação no projeto de acordo com a tabela seguinte.

Item	j	Tipo de participação	T_j
1.2.1	1	Responsável geral de projeto de I&D internacional	2,0
1.2.2	2	Responsável local de projeto de I&D internacional	1,5
1.2.3	3	Responsável geral de projeto de I&D nacional (e.g. FCT)	2,0
1.2.4	4	Responsável local de projeto de I&D nacional (e.g. FCT)	1,5
1.2.5	5	Participante em projeto de I&D nacional ou internacional	1,0
1.2.6	6	Membro de uma unidade de I&D abrangida pelo programa de financiamento plurianual da FCT classificada com nota mínima de «Bom» . . .	0,5

Os projetos de investigação sem financiamento externo, previamente reconhecidos e aprovados pelo Conselho Técnico-Científico da Unidade Orgânica respetiva serão considerados como projetos nacionais com $VI_{j,k}=0$.

1.3 — Domínio de acompanhamento e orientação de alunos (AOA)

O nível de desempenho quantitativo é dado por:

$$AOA_i = \sum_{k=1}^{N_{i,1}} T_1 Z_{c,1,k} O_{1,k} + \sum_{j=2}^3 \sum_{k=1}^{N_{i,j}} T_j Z_{c,j,k} O_{j,k}$$

em que:

$N_{i,j}$ é o número total de orientações e coorientações do tipo índice j (para $j > 1$) concluídas com sucesso no ano em avaliação índice i .

$N_{i,1}$ é o número total de orientações e coorientações do tipo índice 1 no ano em avaliação índice i .

$Zc_{j,k}$ é o fator de correção ao número de coorientadores:

$$Zc_{j,k} = \begin{cases} 1 & \text{se } A_{j,k} = 1 \\ 2/(A_{j,k} + 1) & \text{se } A_{j,k} > 1 \end{cases}$$

sendo:

$A_{j,k}$ o número de coorientadores da mesma Unidade Orgânica que o avaliado.

T_j é a valoração do tipo de orientação de acordo com a tabela seguinte.

Item	j	Tipo de orientação	T_j
1.3.1	1	Doutoramento	4
1.3.2	2	Mestrado	2
1.3.3	3	Licenciatura (projeto, seminários ou estágio final)	1

e
 $O_{j,k}$ a valorização do tipo de responsabilidade de acordo com a tabela seguinte:

Tipo de responsabilidade	$O_{j,k}$
Orientador	1
Coorientador	0,75

1.4 — Domínio de transferência de conhecimento (TC)

O nível de desempenho quantitativo deste domínio é dado por:

$$TC_i = \sum_{j=1}^5 \sum_{k=1}^{N_{i,j}} Zc_{j,k} T_j$$

em que:

$N_{i,j}$ é o número total de contribuições do tipo j no ano de avaliação i ; e
 $Zc_{j,k}$ o fator de correção ao número de autores:

$$Zc_{j,k} = \begin{cases} 1 & \text{se } A_{j,k} \leq 4 \\ 4/A_{j,k} & \text{se } A_{j,k} > 4 \end{cases}$$

sendo:

$A_{j,k}$ o número de autores do IPV.

T_j é a valoração do tipo de contribuição de acordo com a tabela seguinte.

Item	J	Tipo de contribuição	T_j
1.4.1	1	Patente internacional	4
1.4.2	2	Patente nacional	3
1.4.3	3	Prêmios internacionais	3
1.4.4	4	Prêmios nacionais	1,5
1.4.5	5	Publicações de divulgação técnico-científica	0,25

1.5 — Critério de atividade de avaliação (AA)

O nível de desempenho quantitativo em atividades de avaliação é determinado por:

$$AA_i = \sum_{j=1}^{10} N_{i,j} T_j$$

onde:

$N_{i,j}$ é o número total de atividades de avaliação do tipo índice j que foram exercidas pelo docente no ano índice i ; e

T_j a valoração do tipo de atividade de avaliação de acordo com a tabela seguinte.

Item	j	Atividades de avaliação	T_j
1.5.1	1	Membro de júri de concurso académico	0,75
1.5.2	2	Membro de júri de prova de doutoramento (excluindo orientador e coorientadores)	0,75
1.5.3	3	Membro de júri de prova de mestrado (excluindo orientador e coorientadores)	0,5
1.5.4	4	Membro de júri em provas de avaliação de estágio/seminário/projeto final de licenciatura e projeto doutoral (excluindo orientador e coorientadores)	0,25
1.5.5	5	Avaliador de programa de I&D internacional	0,5
1.5.6	6	Avaliador de programa de I&D nacional	0,25
1.5.7	7	Membro editorial board de revista listada no ISI	1
1.5.8	8	Membro da organização ou comissão científica de conferências/congressos/workshops internacionais	1
1.5.9	9	Membro editorial board revista não listada no ISI	0,5
1.5.10	10	Membro da organização ou comissão científica de conferências/congressos/workshops nacionais	0,5

1.6 — Domínio de cursos de atualização científica (CAC)

O nível de desempenho quantitativo neste domínio é determinado por:

$$CAC_i = \sum_{j=1}^9 N_{i,j} T_j$$

onde:

$N_{i,j}$ é o número total de cursos de atualização científica do tipo índice j , frequentados com avaliação positiva, no ano índice i ; e

T_j a valoração correspondente ao tipo de curso frequentado de acordo com a tabela seguinte:

Item	J	Curso de atualização científica	T_j
1.6.1	1	Curso de Mestrado	3
1.6.2	2	Curso de Doutoramento	6
1.6.3	3	Outros cursos com duração superior ou igual a 600 horas	3
1.6.4	4	Outros cursos com duração superior ou igual a 300 horas e inferior a 600 horas	2
1.6.5	5	Outros cursos com duração superior ou igual a 100 horas e inferior a 300 horas	1
1.6.6	6	Outros cursos com duração superior ou igual a 50 horas e inferior a 100 horas	0,5
1.6.7	7	Outros cursos com duração inferior a 50 horas	0,25
1.6.8	8	Provas de agregação	10
1.6.9	9	Aprovação em provas para atribuição do título de especialista nos termos do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto	5

Notas

No ano de conclusão dos cursos de mestrado ou doutoramento a pontuação T_j correspondente deve ser acrescida de 2 e 4 pontos respetivamente ($T_1=5$ e $T_2=10$).

A aprovação no curso é feita mediante a apresentação de documento comprovativo emitido pela entidade responsável pelo curso.

À exceção do ano de conclusão do curso de mestrado ou doutoramento, cuja comprovação implica a entrega do respetivo certificado, nos restantes anos o comprovativo da aprovação é feito mediante parecer favorável do orientador.

Entende-se por outros cursos de atualização científica os ministrados em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras destinadas exclusivamente a candidatos detentores de licenciatura e que não correspondam à componente curricular de curso de mestrado ou doutoramento.

São considerados no item 1.6.7 a participação em eventos científicos desde que certifiquem horas de formação.

Os itens 1.6.1 e 1.6.2 só poderão ser contabilizados durante 3 ou 5 anos respetivamente.

2 — Dimensão pedagógica

A dimensão pedagógica será avaliada em cada ano através da valorização das atividades que a seguir se enunciam agrupadas em três componentes:

Componente global (CG);
Componente de avaliação das unidades curriculares (CAUC);
Componente de relacionamento interpessoal (CRI).

Ou seja:

$$DP_i = (CG_i + CAUC_i + CRI_i) \frac{100}{60}$$

com:

$$DP_i \leq 100$$

A pontuação para o período de avaliação é a média das pontuações obtidas pela nesta dimensão em cada ano:

$$DP = \sum_{i=1}^M DP_i / M$$

onde:

M é o número de anos do período de avaliação, sendo no máximo 3.

2.1 — Componente global (CG)

A componente global da dimensão pedagógica é avaliada através das atividades desenvolvidas pelo docente nos domínios referentes à sua dedicação à docência e com a frequência de curso ou ações de formação pedagógica e ou profissional.

A classificação nesta componente é determinada pela expressão:

$$CG_i = CH_i + NUCL_i + NNA_i + FPP_i$$

onde:

CH_i representa a valorização referente à carga horária média anual no ano índice i ;

$NUCL_i$ a valorização referente ao número de unidades curriculares lecionadas no ano índice i ;

NNA_i a valorização referente ao número de alunos avaliados no ano índice i ; e

FPP_i a valorização referente à frequência de ações/cursos de formação pedagógica e profissional no ano índice i ,

A valorização destes domínios é determinada com base nos itens e critérios que a seguir se apresentam:

Item 2.1.1	Carga horária média anual (CH)
Definição	Contabiliza a média anual das horas semanais de contacto com os alunos através de aulas teóricas, práticas e laboratoriais, teórico-práticas (ensino convencional ou modular) seminários, ensino clínico, estágio e prática pedagógica aprovada pelo Conselho Técnico-Científico.
Quantificação	$CH_i = \frac{\sum_{j=1}^{N_i} HDC_{i,j}}{NS_i}$ onde: $HDC_{i,j}$ representa o número total de horas de contacto na unidade curricular índice j no ano índice i; N_i o número de unidades curriculares lecionadas no ano índice i; e NS_i o número de semanas letivas do calendário escolar da Unidade Orgânica no ano índice i.
Valorização	Se $CH_i < 8$ hrs/ semana, $CH_i = 5$. Se $CH_i \geq 8$ e < 10 hrs/semana, $CH_i = 6$. Se $CH_i \geq 10$ hrs/ semana, $CH_i = 7$.
Documentos de validação.	Distribuição de serviço docente aprovada em Conselho Técnico-Científico. Horários letivos.
Observações	Não poderão ser contabilizadas as horas de contacto para as quais o docente auferiu de remuneração adicional.

Item 2.1.2	Número de unidades curriculares lecionadas (NUCL)
Definição	Contabiliza o número de unidades curriculares lecionadas no ano letivo
Quantificação	$NUCL_i = \sum_{j=1}^{N_i} HDC_{i,j} / HC_{i,j}$ onde: $HDC_{i,j}$ representa o número de horas de contacto lecionadas pelo docente na unidade curricular índice j no ano índice i $HC_{i,j}$ representa o número total de horas de contacto na unidade curricular índice j no ano índice i N_i — n.º de unidades curriculares lecionadas no ano índice i.
Valorização do critério.	$NUCL_i$
Pontuação máxima	8
Documentos de validação.	Distribuição de serviço docente aprovada em Conselho Técnico-Científico. Horários letivos.

Item 2.1.3	Número de alunos avaliados (NAA)
Definição	Contabiliza o número de alunos avaliados em cada ano.
Quantificação	$NAA_i = \sum_{j=1}^{N_i} NAI_{i,j} / ND_{i,j}$ $NAI_{i,j}$ — n.º de alunos inscritos na unidade curricular índice j do ano índice i; $ND_{i,j}$ — n.º de docentes afetos à unidade curricular índice j do ano índice i; N_i — n.º de UC's do ano índice i.
Valorização do critério.	Se $NAA_i < 50$, $NAA_i = 5$. Se $NAA_i \geq 50$ e < 100 , $NAA_i = 6$. Se $NAA_i \geq 100$, $NAA_i = 7$.
Documentos de validação.	Documento emitido pelos serviços académicos das Unidades Orgânicas com indicação do número de alunos inscritos nas unidades curriculares lecionadas pelo docente.
Observações	Não poderão ser contabilizados os alunos avaliados nas unidades curriculares para as quais o docente auferiu de remuneração adicional.

Item 2.1.4	Frequência de ações de formação de natureza pedagógica e ou profissional (FPP)
Definição	Valoriza a frequência de ações/cursos de formação pedagógica e ou profissional
Quantificação	$FPP_i = \sum_{j=1}^{N_i} DFPP_{i,j}$ $DFPP_{i,j}$ — duração em horas dos cursos/ações índice j frequentados no ano índice i. N_i — n.º dos cursos/ações frequentados no ano índice i.
Valorização do critério.	Se $FPP_i < 15$ horas, $FPP_i = 2$. Se $FPP_i \geq 15$ e < 30 horas, $FPP_i = 3$. Se $FPP_i \geq 30$ horas, $FPP_i = 4$.
Documentos de validação.	Documento comprovativo emitido pela entidade promotora com indicação da duração da ação/curso.

2.2—Componente de avaliação das unidades curriculares (CAUC)

A componente de avaliação das unidades curriculares é realizada com base na informação constante no dossier das unidades curriculares, nos resultados dos inquéritos aos alunos e na autoavaliação do docente nos seguintes domínios de atuação:

- a) Cumprimento das Formalidades da Docência (CFD);
- b) Competência para a Docência (CPD);
- c) Qualidade da Avaliação (QA).

A pontuação desta componente em cada ano é determinada pela seguinte expressão:

$$CAUC_i = CFD_i + CPD_i + QA_i$$

Para efeito da avaliação desta componente, o docente deverá integrar no seu relatório de atividades os conteúdos dos dossiers de pelo menos duas unidades curriculares que considere relevantes para a validação da sua autoavaliação.

2.2.1 — Cumprimento das formalidades da docência (CFD)

Neste domínio de atuação é valorizado o cumprimento das formalidades inerentes à atividade do docente, imprescindíveis ao seu bom desempenho através dos seguintes itens:

- a) Pontualidade (Item 2.2.1.1);
- b) Definição das regras de funcionamento da unidade curricular no início do ano/ semestre (Item 2.2.1.2);

- c) Indicação da bibliografia geral e específica atualizada (Item 2.2.1.3);
- d) Explicitação dos objetivos/ competências da unidade curricular e enquadrados no contexto das competências gerais do curso (Item 2.2.1.4);
- e) Definição da metodologia de desenvolvimento da unidade curricular (Item 2.2.1.5);
- f) Coerência entre a metodologia e a avaliação (Item 2.2.1.6);
- g) Sumários atualizados (Item 2.2.1.7);

A valorização de cada item deste domínio é realizada tendo por base o resultado dos inquéritos aos alunos (classificados de 1 a 5) e ou na opinião que o docente tem do seu próprio desempenho (autoavaliação) suportada pela evidência documental que constar do dossier das unidades curriculares objeto de avaliação (classificados com 1, 3 ou 5).

A classificação neste domínio (CFD), em cada ano de avaliação, é obtida pelo somatório das pontuações de cada item através da equação:

$$CFD_i = \sum_{j=1}^9 PI_{i,j}$$

Nos itens em que a avaliação se basear nos resultados de inquéritos e da autoavaliação/validação, a respetiva pontuação (PI) é determinada pela média ponderada entre a classificação média do item nos inquéritos aos alunos (CI), calculada de acordo com a metodologia apresentada na secção 2.4.1, a classificação obtida aplicados os critérios de valorização para a autoavaliação e validação (Cav) e respetivos fatores de ponderação que constam da tabela seguinte:

$$PI_{i,j} = f_{1,j} Cav_{i,j} + f_{2,j} CI_{i,j}$$

Item		Critério de valorização para autoavaliação e validação (Cav _j)		Fatores de ponderação
2.2.1.1	Pontualidade.	$PI_{i,1}$	Foi pontual — 5 pontos Não foi pontual — 1	$f_{1,1} = 0,7$ $f_{2,1} = 0,3$
2.2.1.2	Definição das regras de funcionamento da unidade curricular no início do ano/semestre.	$PI_{i,2}$	Definiu as regras de funcionamento de todas as unidades curriculares objeto de avaliação no início do ano/semestre — 5 pontos Definiu as regras de funcionamento de apenas uma unidade curricular objeto de avaliação no início do ano/semestre — 3 pontos Não definiu as regras de funcionamento das unidades curriculares objeto de avaliação no início do ano/semestre — 1 ponto	$f_{1,2} = 0,7$ $f_{2,2} = 0,3$
2.2.1.3	Indicação da bibliografia geral e específica atualizada.	$PI_{i,3}$	Indicou a bibliografia geral e específica atualizada para todas as unidades curriculares objeto de avaliação — 5 pontos Indicou a bibliografia geral e específica atualizada para apenas uma unidade curricular objeto de avaliação — 3 pontos Não indicou a bibliografia geral e específica atualizada — 1 ponto	$f_{1,3} = 0,7$ $f_{2,3} = 0,3$
2.2.1.4	Explicitação dos objetivos/ competências da unidade curricular e enquadrados no contexto das competências gerais do Curso.	$PI_{i,4}$	Explicitou os objetivos/ competências de todas as unidades curriculares objeto de avaliação — 5 pontos Explicitou os objetivos/ competências de apenas uma unidade curricular objeto de avaliação — 3 pontos Não explicitou os objetivos/ competências — 1 ponto	$f_{1,4} = 0,7$ $f_{2,4} = 0,3$
2.2.1.5	Definição da metodologia de desenvolvimento da Unidade Curricular.	$PI_{i,5}$	Definiu as metodologias de desenvolvimento de todas as unidades curriculares objeto de avaliação — 5 pontos. Definiu as metodologias de desenvolvimento de apenas uma unidade curricular objeto de avaliação — 3 pontos. Não definiu as metodologias de desenvolvimento — 1 ponto	$f_{1,5} = 0,7$ $f_{2,5} = 0,3$
2.2.1.6	Coerência entre a metodologia e a avaliação.	$PI_{i,6}$	Demonstrou coerência entre a metodologia e a avaliação em todas as unidades curriculares objeto de avaliação — 5 pontos Demonstrou coerência entre a metodologia e a avaliação em apenas uma unidade curricular objeto de avaliação — 3 pontos Não demonstrou coerência entre a metodologia e a avaliação — 1 ponto.	$f_{1,6} = 0,7$ $f_{2,6} = 0,3$
2.2.1.7	Sumários atualizados	$PI_{i,7}$	Demonstrou ter os sumários atualizados de todas as unidades curriculares objeto de avaliação — 5 pontos Demonstrou ter os sumários atualizados de apenas uma unidade curricular objeto de avaliação — 3 pontos. Não demonstrou ter os sumários atualizados em nenhuma unidade curricular objeto de avaliação — 1 ponto.	$f_{1,7} = 0,7$ $f_{2,7} = 0,3$

Nota. — O resultado dos inquéritos não será considerado na valoração de um determinado item quando o docente faz prova que o resultado não corresponde a situação efetivamente verificada. Assim para estes itens o valor de $PI_{i,j}$ será determinado com $f_{1,j} = 1 \wedge f_{2,j} = 0$

2.2.2 — Competência para a docência (CPD)

Neste domínio de atuação são avaliadas as competências para a docência através dos seguintes itens:

- a) Domina a matéria lecionada (Item 2.2.2.1);
- b) Utilização de novas tecnologias no apoio à atividade letiva (Item 2.2.2.2);
- c) Disponibilização de materiais de apoio (Item 2.2.2.3).

A valorização de cada item deste domínio é realizada tendo por base o resultado dos inquéritos aos alunos (classificados de 1 a 5) e ou a opinião que o docente tem de seu próprio desempenho (autoavaliação) suportada pela evidência documental que constar do dossier das unidades curriculares objeto de avaliação (classificados com 1, 3 ou 5).

A classificação neste domínio (CPD) é obtida pelo somatório das pontuações de cada item através da equação:

$$CPD_i = \sum_{j=1}^3 PI_{i,j}$$

Nos itens em que a avaliação se baseie nos resultados de inquéritos e da autoavaliação/validação, a respetiva pontuação (PI) é determinada pela média ponderada entre a classificação média do item nos inquéritos aos alunos (CI), calculada de acordo com a metodologia apresentada na secção 2.4.1, a classificação obtida aplicados os critérios de valorização para a autoavaliação e validação (Cav) e respetivos fatores de ponderação que constam da tabela seguinte:

$$PI_{i,j} = f_{1,j} Cav_{i,j} + f_{2,j} CI_{i,j}$$

O item 2.2.2.3 é valorizado exclusivamente com base no resultado dos inquéritos aos alunos.

Itens			Critério de valorização para autoavaliação e validação (Cav_{ij})	Fatores de ponderação
2.2.2.1	Domínio das matérias lecionadas.	$PI_{i,1}$	Demonstrou grande domínio da matéria lecionada em todas as unidades curriculares objeto de avaliação — 5 pontos. Demonstrou grande domínio da matéria lecionada em pelo menos uma unidade curricular objeto de avaliação — 3 pontos. Não demonstrou domínio das matérias lecionadas — 1 ponto.	$f_{1,2} = 0,7$ $f_{2,2} = 0,3$
2.2.2.2	Utilização de novas tecnologias no apoio às atividades letivas.	$PI_{i,2}$	Recorreu a novas tecnologias no apoio às atividades letivas em todas as unidades curriculares objeto de avaliação — 5 pontos. Recorreu a novas tecnologias no apoio às atividades letivas em pelo menos uma unidades curriculares objeto de avaliação — 3 pontos. Não recorreu a novas tecnologias nas atividades letivas — 1 ponto.	$f_{1,2} = 0,7$ $f_{2,2} = 0,3$
2.2.2.3	Disponibilização de materiais de apoio.	$PI_{i,4}$	Disponibilizou material de apoio às aulas em todas as unidades curriculares objeto de avaliação — 10 pontos Disponibilizou material de apoio às aulas em pelo menos uma unidade curricular objeto de avaliação — 5 pontos Não disponibilizou material de apoio às aulas — 1 ponto	$f_{1,4} = 0,7$ $f_{2,4} = 0,3$

O resultado dos inquéritos não será considerado na valoração de um determinado item quando o docente faz prova que o resultado não corresponde a situação efetivamente verificada.

Assim para estes itens o valor de PI_{ij} será determinado com $f_{1,j} = 1 \wedge f_{2,j} = 0$

Para efeitos do item 2.2.2.3 poderá ser considerado os seguintes materiais de apoio:

- a) Manuais e livros de texto de apoio à docência

Obra de extensão suficiente para formar um volume realizado com o objetivo de oferecer ao aluno informação relevante sobre uma unidade curricular ou módulo, editado e publicado pelo IPV ou por editora externa.

- b) Apontamentos impressos

Entende-se como o material impresso original, fruto de uma revisão bibliográfica ampla, escrita de modo ordenado e sequencial para um curso/unidade curricular específica, coerente com os objetivos e programa da mesma. Devendo incluir a bibliografia de consulta, o ano de elaboração e o período de utilização.

- c) Material para aulas práticas

Entende-se como material para aulas práticas os documentos que contém as técnicas e ou metodologias que correspondem à parte prática de um curso/unidade curricular. Para ser considerado como tal, deve conter Objetivos, Exercícios de demonstração, Descrição de procedimentos.

- d) Caderno de exercícios

Entende-se como caderno de exercícios, o documento que contém um breve enquadramento teórico, exercícios resolvidos e exercícios para resolver com respetivas soluções correspondem à parte prática de um curso/unidade curricular.

- e) Materiais audiovisuais,

Incluem-se neste tipo de materiais pedagógicos, produção de filmes, apresentações em formato digital, a produção de software, etc.

Os documentos referidos nas alíneas b), c) e d) deverão ser validados pelo professor responsável pela unidade curricular e ou pelo responsável do departamento/área científica/secção a que diz respeito.

2.2.3 — Qualidade da avaliação (QA)

Neste domínio de atuação é valorizada a qualidade da avaliação através dos seguintes itens:

- a) Desenvolver estratégias para o combate ao insucesso (Item 2.2.3.1);
- b) Utilizar diferentes elementos ou momentos de avaliação (Item 2.2.3.2);
- c) Adaptar a avaliação à natureza da unidade curricular (Item 2.2.3.3);
- d) Explicitar e discutir a avaliação no início do ano/semestre com os alunos (Item 2.2.3.4);
- e) Demonstra a vontade no esclarecimento de dúvidas (Item 2.2.3.5).

A classificação neste domínio (QA) é obtida pelo somatório das pontuações obtidas em cada item através da equação:

$$QA_i = \sum_{j=1}^5 PI_{i,j}$$

Os itens, 2.2.3.4 e 2.2.3.5 são valorizados exclusivamente com base no resultado dos inquéritos aos alunos, cuja pontuação é determinada de acordo com a metodologia apresentada na secção 2.4.1 ($PI_{i,4}$, $PI_{i,5}$ respetivamente). Os itens 2.2.3.1, 2.2.3.2 e 2.2.3.3 são valorizados através dos critérios de valorização para autoavaliação e validação (Cav) que constam da seguinte tabela.

Itens			Critério de valorização para autoavaliação e validação (Cav_{ij})
2.2.3.1	Desenvolve estratégias de combate ao insucesso	$PI_{j,1}$	Taxa de sucesso média superior a 70 % ou Taxa de sucesso média nas unidades curriculares objeto de avaliação inferior a 50 % mas implementou estratégia de combate ao insucesso em todas as unidades curriculares objeto de avaliação — 5 pontos.

Itens			Critério de valorização para autoavaliação e validação (Cav_{ij})
			Taxa de sucesso média nas unidades curriculares objeto de avaliação inferior a 50 % mas implementou estratégia de combate ao insucesso em apenas uma unidade curricular objeto de avaliação — 3 pontos. Taxa de sucesso média nas unidades curriculares inferior a 50 % e não implementou qualquer estratégia de combate ao insucesso — 1 ponto.
2.2.3.2	Utiliza diferentes elementos e ou momentos de avaliação.	PI_{j2}	Recorreu a dois ou mais momentos ou elementos de avaliação em todas as unidades curriculares objeto de avaliação — 5 pontos. Recorreu a dois momentos ou elementos de avaliação em apenas uma unidade curricular objeto de avaliação — 3 pontos. Recorreu a um único momento ou elemento de avaliação em todas as unidades curriculares objeto de avaliação — 1 ponto.
2.2.3.3	Adaptação da avaliação à natureza da unidade curricular.	PI_{j3}	Demonstrou adaptação da avaliação à natureza da unidade curricular em todas as unidades curriculares objeto de avaliação — 5 pontos. Demonstrou adaptação da avaliação à natureza da unidade curricular em pelo menos uma unidade curricular objeto de avaliação — 3 pontos. Não demonstrou adaptação da avaliação em nenhuma unidade curricular objeto de avaliação — 1 ponto.

A taxa de sucesso média deve ser quantificada pela razão entre o número de alunos que obtiveram aprovação na unidade curricular e o número total de alunos que se submeteram a avaliação.

O resultado dos inquéritos não será considerado na valoração do item 2.2.3.4 quando o docente faz prova que o resultado não corresponde a uma situação efetivamente verificada.

Assim para este item o valor de $PI_{i,j}$ = 5.

2.3 — Componente de relações interpessoais (CRI)

A componente de relações interpessoais será avaliada exclusivamente a partir dos resultados dos inquéritos realizados aos alunos e aos pares (classificados de 1 a 5) através dos seguintes itens:

- Relacionamento com os alunos (Item 2.3.1);
- Motivação para o ensino (Item 2.3.2);

A classificação neste domínio (CRI) é obtida pelo somatório das pontuações obtida em cada item (PI) através da equação:

$$CRI_i = \sum_{j=1}^2 PI_{i,j}$$

Os itens 2.3.1, 2.3.2 são valorizados exclusivamente através dos resultados dos inquéritos aos alunos, cuja pontuação é determinada de acordo com a metodologia apresentada na secção 2.4.1 ($PI_{i,1}$, $PI_{i,2}$ respetivamente).

2.4 — Considerações gerais

2.4.1 — Determinação da pontuação média de cada item valorizado através de inquéritos aos alunos (CI)

Nos inquéritos de satisfação dos alunos sobre o funcionamento das unidades curriculares, são incluídas várias questões avaliadas por escala de Lickert com 5 níveis.

O cálculo da classificação média do resultado dos inquéritos em cada item ($CI_{i,j}$) será realizado de acordo com a metodologia seguinte:

Se o docente leciona em várias unidades curriculares e em alguma delas não se dispõem de resultados dos inquéritos, a unidade curricular não será tida em consideração no cálculo da pontuação, sendo contudo que deverão ser incluídos os resultados de pelo menos duas unidades curriculares.

A classificação média do resultado dos inquéritos em cada item ($CI_{i,j}$) será determinada pela equação:

$$CI_{i,j} = \frac{\sum_{k=1}^m (RM_{i,j,k} TR_{i,k})}{\sum_{k=1}^m TR_{i,k}}$$

onde:

$RM_{i,j,k}$ representa a resposta média à questão correspondente ao item índice j no ano índice i na UC índice k ; $TR_{i,k}$ a taxa de resposta (número inquérito realizados/número de inscritos na unidade curricular) no ano índice i na unidade curricular índice k e m o número de unidades curriculares consideradas, nunca inferior a 2.

Nos casos em que a taxa de resposta for inferior a 50 %, assume-se $TR_{i,k} = 0,5$. Os resultados da aplicação desta expressão serão arredondados à terceira casa decimal. A pontuação de cada item deve ser comprovada mediante declaração emitida pelo Conselho Pedagógico a quem cabe a responsabilidade pelo tratamento dos dados.

Exemplo:

	Resposta média (RM)	Nº inscritos	Nº de respostas	Taxa de resposta (TR)	RM * TR
Unidade curricular 1	4.8	8	5	0.625	3
Unidade curricular 2	4	10	6	0.6	2.4
Unidade curricular 3	3	15	13	0.866667	2.6
Unidade curricular 4	4.1	23	14	0.608696	2.495652
Soma				2.700362	10.49565

Pontuação obtida = 3.886757

3 — Dimensão organizacional

O desempenho na vertente organizacional é valorizado, em cada ano i do período de avaliação, por intermédio dos critérios que se apresentam de seguida, sendo pontuado através da equação:

$$DO_i = (PSE_i + LSCP_i + POG_i + OA_i) \frac{100}{20}$$

com:

$$DO_i \leq 100$$

onde:

PSE_i ; $LSCP_i$; POG_i e OA_i representam as pontuações obtidas no ano i nos domínios de prestação de serviço ao exterior, lecionação de seminários, cursos e palestras, participação em órgãos de gestão e outras atividades, respetivamente.

A pontuação para o período de avaliação é a média das pontuações obtidas nesta dimensão em cada ano:

$$DO = \sum_{i=1}^M DO_i / M$$

onde:

M é o número de anos do período de avaliação, sendo no máximo 3.

Nenhum dos domínios desta dimensão poderá representar mais que 60 % da pontuação total da dimensão organizacional.

3.1 — Domínio de prestação de serviço ao exterior/ transferência de conhecimento (PSE)

O nível de desempenho quantitativo é dado por:

$$PSE_i = \sum_{j=1}^4 \sum_{k=1}^{N_{i,j}} \left(T_j \frac{2 VI_{j,k}}{VT_{j,k}} \right)$$

em que:

$N_{i,j}$ é o número total de participações em prestações de serviço concluídas no ano em avaliação índice i ;

$VI_{j,k}$ é o montante do financiamento para o IPV relativo ao tipo de participação índice j na prestação de serviço índice k ;

$VT_{j,k}$ é o montante do financiamento global relativo ao tipo de participação índice j na prestação de serviço índice k ;

T_j é a pontuação relativa ao tipo de participação em prestações de serviços de acordo com a tabela seguinte.

Item	Tipo de participação	j	$VI_{j,k}$	T_j
3.1.1	Responsável pela prestação de serviço.	1	≥ 30000	5
		2	≥ 20000 e < 30000	4
		3	≥ 10000 e < 20000	3
		4	≥ 5000 e < 10000	2
		5	< 5000	1
3.1.2	Outro participante na prestação de serviço.	6	≥ 30000	4
		7	≥ 20000 e < 30000	3
		8	≥ 10000 e < 20000	2
		9	≥ 5000 e < 10000	1
		10	< 5000	0,5
3.1.3	Responsável pela prestação de serviço/projeto sem financiamento externo.	3		2,5
3.1.4	Outro participante na prestação de serviço/projeto sem financiamento externo.	4		2

Só poderão ser consideradas nos itens 3.1.3 e 3.1.4 atividades de prestação de serviço que tenham sido previamente reconhecidas, pelo Presidente do IPV, de relevante interesse para a instituição. Para a quantificação destes itens deverá considerar-se:

$$\frac{2VI_{j,k}}{VT_{j,k}} = 1$$

3.2 — Domínio de lecionação de seminários, cursos e palestras (LSCP)

O nível de desempenho quantitativo é dado por:

$$LSCP_i = \sum_{j=1}^8 \sum_{k=1}^{N_{i,j}} \left(T_j \frac{2VI_{j,k}}{VT_{j,k}} \right)$$

em que:

$N_{i,j}$ é o número de ações do tipo j concluídas no ano em avaliação índice i .

$VI_{j,k}$ é o montante do financiamento para o IPV relativo à ação índice k do tipo índice j ;

$VT_{j,k}$ é o montante do financiamento global relativo ação índice k do tipo índice j ;

T_j é o tipo de ação pontuada de acordo com a tabela seguinte.

Item	j	Tipo de ações	T_j
3.2.1	1	C/ duração inferior a 4 horas	0,5
3.2.2	2	C/ duração superior ou igual a 4 horas e inferior a 15 horas	1
3.2.3	3	C/ duração superior ou igual a 15 horas e inferior a 30 horas	1,5
3.2.4	4	C/ duração superior ou igual a 30 horas e inferior a 60 horas	2
3.2.5	5	C/ duração superior ou igual a 60 horas	2,5

3.3 — Domínio de participação em órgãos de gestão (POG)

O nível de desempenho quantitativo é dado por:

$$POG_i = \sum_{j=1}^6 T_j$$

em que:

T_j é a pontuação relativa ao tipo de participação de acordo com a tabela seguinte.

Item	j	Tipo de participação	T_j por trimestre completo
3.3.1	1	Presidente do Conselho Técnico-Científico, Diretor/Coordenador de Centro de Investigação e Diretor de departamento/Coordenador de área científica ou disciplinar com mais de 5 docentes afetos . . .	2,5

Item	j	Tipo de participação	T_j por trimestre completo
3.3.2	2	Presidente da Assembleia de Representantes, Presidente do Conselho Pedagógico e Diretor de curso conferente de grau	2,0
3.3.3	3	Diretor/Coordenador de curso de CET ou pós-graduação, Diretor de departamento/Coordenador de área científica ou disciplinar com menos de 5 docentes afetos	1,5
3.3.4	4	Membro das mesas do Conselho Técnico-Científico, da Assembleia de Representantes e do Conselho Pedagógico e secretário do Conselho Geral	1,0
3.3.5	5	Membro do Conselho Técnico-Científico, da Assembleia de Representantes, do Conselho Pedagógico, membro do Conselho Geral do IPV e atividades técnicas de carácter permanente reconhecidas pelo Presidente da Unidade Orgânica ou Presidente do IPV	0,5
3.3.6	6	Membro do conselho de departamento, membro de direção de sociedades científicas	0,25

3.4 — Domínio de participação em outras atividades (OA)

O nível de desempenho quantitativo é dado por:

$$OA_i = \sum_{j=1}^8 \sum_{k=1}^{N_{i,j}} T_j$$

em que:

$N_{i,j}$ é o número de participações do tipo j no ano em avaliação índice i .

T_j é a pontuação relativa ao tipo de participação de acordo com a tabela seguinte.

Item	j	Tipo de participação	T_j	Unidade
3.4.1	1	Participação em júri de seleção/seriação (Mestrados, Concursos especiais, concursos > 23 anos, CET e pós-graduações) e elaboração e correção de provas para concursos > 23 anos.	0,5	Por participação
3.4.2	2	Participação em atividades administrativas, reconhecidas pelo Presidente da Unidade Orgânica, pelo Conselho Técnico-Científico ou Diretor de departamento/Coordenador de área científica ou disciplinar com mais de 5 docentes afetos.	0,5	Por atividade
3.4.3	3	Participação em comissões temporárias, nomeadas pelos órgãos de gestão das Unidade Orgânica ou do IPV, com apresentação de documento comprovativo de resultados.	0,5	Por participação
3.4.4	4	Participação em órgãos de Instituições externas designado pelo Presidente da Unidade Orgânica ou do IPV ou participação em órgãos de outra Unidade Orgânica.	0,25	Por trimestre completo
3.4.5	5	Participação em outros júris (recrutamento de pessoal não docente, aquisição de bens e serviços e empreitadas).	0,5	Por participação
3.4.6	6	Participação em programas de internacionalização (mobilidade, lecionação de unidade curricular com apoio a língua estrangeira, participação em reuniões internacionais como representante do IPV ou de uma Unidade Orgânica).	0,5	Por participação
3.4.7	7	Participação em comissões de organização de eventos técnicos ou culturais.	0,5	Por participação

Item	j	Tipo de participação	T_j	Unidade
3.4.8	8	Participação em outras atividades reconhecidas pelo Presidente da Unidade Orgânica, Conselho Técnico-Científico ou Diretor de departamento/ Coordenador de área científica ou disciplinar com mais de 5 docentes afetos.	0,5	Por participação

Guião de ponderação curricular para avaliação do desempenho do pessoal docente do IPV

1 — Dimensão científica

O desempenho da dimensão científica é avaliado, em cada ano i do período de avaliação, em diferentes domínios de atuação, por intermédio dos itens e critérios que se apresentam de seguida, sendo pontuado através da equação:

$$DI_i = (PubC_i + PC_i + AOA_i + TC_i + AA_i + CAC_i) \frac{100}{30}$$

com:

$$DI_i \leq 100$$

onde:

$PubC_i$, PC_i , AOA_i , TC_i , AA_i e CAC_i representam as pontuações obtidas no ano i nos domínios de publicações científicas; de projetos científicos; de acompanhamento e orientação de alunos; de transferência de conhecimento; de atividade de avaliação e de cursos de atualização científica, respetivamente.

A pontuação para o período de avaliação é a média das pontuações obtidas nesta dimensão em cada ano:

$$DI = \sum_{i=1}^M DI_i / M$$

onde:

M é o número de anos do período de avaliação, sendo no máximo 3.

Nenhum dos domínios desta dimensão poderá representar mais que 50 % da pontuação total da dimensão científica.

1.1 — Domínio de publicações científicas ($PubC$)

O nível de desempenho quantitativo neste domínio é determinado através de:

$$PubC_i = \sum_{j=1}^{10} \sum_{k=1}^{N_{i,j}} Z_{a,j,k} T_j$$

em que:

$N_{i,j}$ é o número total de publicações científicas do tipo índice j , no ano em avaliação índice i ; e

$Z_{a,j,k}$ o fator de correção ao número de autores do IPV:

$$Z_{a,j,k} = \begin{cases} 1 & \text{se } A_{j,k} \leq 5 \\ 5/A_{j,k} & \text{se } A_{j,k} > 5 \end{cases}$$

onde:

$A_{j,k}$ representa o número de autores do IPV da publicação índice k do tipo índice j ; e

T_j é a valoração do tipo de publicação de acordo com a tabela seguinte.

Item	j	Tipo de publicação	T_j
1.1.1	1	Participação em eventos científicos nacional com apresentação de comunicação em poster.	0,25
1.1.2	2	Participação em eventos científicos nacionais com apresentação de comunicação oral	0,5
1.1.3	3	Participação em eventos científicos internacionais com apresentação de comunicação em poster	0,5
1.1.4	4	Participação em eventos científicos internacionais com apresentação de comunicação oral ou publicação de resumos de eventos científicos em revista indexada ao ISI ou a outros indexadores similares.	0,75

Item	j	Tipo de publicação	T_j
1.1.5	5	Publicação de artigo em atas de eventos científicos nacionais, autor de capítulo em obra nacional ou relatório científico para instituição nacional.	1,0
1.1.6	6	Publicação de artigos em revista científica, com peer review, não indexada ao ISI ou a outros indexadores similares.	1,0
1.1.7	7	Publicação de artigo em atas de eventos científicos internacionais, autor de capítulo em obra internacional ou relatório científico para instituição internacional.	1,5
1.1.8	8	Publicação de artigos em revista científica, com peer review, indexada ao ISI ou a outros indexadores similares.	2,5
1.1.9	9	Editor ou coeditor de obra multiautor.	3,0
1.1.10	10	Autor ou coautor de obra completa ou tradução de livros de cariz científico, excluindo publicação de teses.	3,5

Notas

1 — São considerados eventos científicos, os eventos com a designação de conferências, congressos, jornadas ou reunião desde que supervisionada por uma comissão científica.

2 — São considerados eventos científicos internacionais todos os eventos cujas comissões científicas tenham na sua constituição individualidades representantes de organizações de pelo menos dois países.

1.2 — Domínio de projetos científicos (PC)

O nível de desempenho quantitativo neste domínio é dado por:

$$PC_i = \sum_{j=1}^6 \sum_{k=1}^{N_{i,j}} \left(T_j + T_j Z_{p,j,k} \frac{VI_{j,k}}{VT_{j,k}} \right)$$

em que:

$N_{i,j}$ é o número de projetos do tipo índice j em curso no ano em avaliação índice i ;

$VI_{j,k}$ o montante do financiamento atribuído ao IPV no projeto índice k do tipo índice j ;

$VT_{j,k}$ o montante global de financiamento do projeto índice k do tipo índice j . (Nota: no caso do financiamento plurianual das unidades de I&D, Item 1.2.6, $VI_{j,k} = 0$); e

$Z_{p,j,k}$ o fator de correção ao número de participantes:

$$Z_{p,j,k} = \begin{cases} 1 & \text{se } A_{j,k} \leq 4 \\ 4/A_{j,k} & \text{se } A_{j,k} > 4 \end{cases}$$

onde:

$A_{j,k}$ representa o número de colaboradores do IPV no projeto índice k do tipo índice j .

T_j é a valoração do tipo de participação no projeto de acordo com a tabela seguinte.

Item	j	Tipo de participação	T_j
1.2.1	1	Responsável geral de projeto de I&D internacional	2,0
1.2.2	2	Responsável local de projeto de I&D internacional	1,5
1.2.3	3	Responsável geral de projeto de I&D nacional (e.g. FCT).	2,0
1.2.4	4	Responsável local de projeto de I&D nacional (e.g. FCT)	1,5
1.2.5	5	Participante em projeto de I&D nacional ou internacional	1,0
1.2.6	6	Membro de uma unidade de I&D abrangida pelo programa de financiamento plurianual da FCT classificada com nota mínima de “Bom” . . .	0,5

Os projetos de investigação sem financiamento externo, previamente reconhecidos e aprovados pelo Conselho Técnico-Científico da Unidade Orgânica respetiva serão considerados como projetos nacionais com $VI_{j,k} = 0$.

1.3 — Domínio de acompanhamento e orientação de alunos (AOA)

O nível de desempenho quantitativo é dado por:

$$AOA_i = \sum_{k=1}^{N_{i,j}} T_j Zc_{1,k} O_{1,k} + \sum_{j=2}^3 \sum_{k=1}^{N_{i,j}} T_j Zc_{j,k} O_{j,k}$$

em que:

$N_{i,j}$ é o número total de orientações e coorientações do tipo índice j (para $j > 1$) concluídas com sucesso no ano em avaliação índice i .

$N_{i,1}$ é o número total de orientações e coorientações do tipo índice 1 no ano em avaliação índice i .

$Zc_{j,k}$ é o fator de correção ao número de coorientadores:

$$Zc_{j,k} = \begin{cases} 1 & \text{se } A_{j,k} = 1 \\ 2/(A_{j,k} + 1) & \text{se } A_{j,k} > 1 \end{cases}$$

sendo:

$A_{j,k}$ o número de coorientadores da mesma Unidade Orgânica que o avaliado.

T_j é a valorização do tipo de orientação de acordo com a tabela seguinte.

Item	j	Tipo de orientação	T_j
1.3.1	1	Doutoramento	4
1.3.2	2	Mestrado	2
1.3.3	3	Licenciatura (projeto, seminários ou estágio final)	1

$O_{j,k}$ a valorização do tipo de responsabilidade de acordo com a tabela seguinte:

Tipo de responsabilidade	$O_{j,k}$
Orientador	1
Coorientador	0,75

1.4 — Domínio de transferência de conhecimento (TC)

O nível de desempenho quantitativo deste domínio é dado por:

$$TC_i = \sum_{j=1}^5 \sum_{k=1}^{N_{i,j}} Z a_{j,k} T_j$$

em que:

$N_{i,j}$ é o número total de contribuições do tipo j no ano de avaliação i ; e

$Z a_{j,k}$ o fator de correção ao número de autores:

$$Z a_{j,k} = \begin{cases} 1 & \text{se } A_{j,k} \leq 4 \\ 4/A_{j,k} & \text{se } A_{j,k} > 4 \end{cases}$$

sendo:

$A_{j,k}$ o número de autores do IPV.

T_j é a valorização do tipo de contribuição de acordo com a tabela seguinte.

Item	J	Tipo de contribuição	T_j
1.4.1	1	Patente internacional	4
1.4.2	2	Patente nacional	3
1.4.3	3	Prêmios internacionais	3
1.4.4	4	Prêmios nacionais	1,5
1.4.5	5	Publicações de divulgação técnico-científica ...	0,25

1.5 — Critério de atividade de avaliação (AA)

O nível de desempenho quantitativo em atividades de avaliação é determinado por:

$$AA_i = \sum_{j=1}^{10} N_{i,j} T_j$$

onde:

$N_{i,j}$ é o número total de atividades de avaliação do tipo índice j que foram exercidas pelo docente no ano índice i ; e

T_j a valorização do tipo de atividade de avaliação de acordo com a tabela seguinte.

Item	j	Atividades de avaliação	T_j
1.5.1	1	Membro de júri de concurso académico	0,75
1.5.2	2	Membro de júri de prova de doutoramento (excluindo orientador e coorientadores)	0,75
1.5.3	3	Membro de júri de prova de mestrado (excluindo orientador e coorientadores)	0,5
1.5.4	4	Membro de júri em provas de avaliação de estágio/seminário/projeto final de licenciatura e projeto doutoral (excluindo orientador e coorientadores)	0,25
1.5.5	5	Avaliador de programa de I&D internacional ...	0,5
1.5.6	6	Avaliador de programa de I&D nacional	0,25
1.5.7	7	Membro editorial board de revista listada no ISI	1
1.5.8	8	Membro da organização ou comissão científica de conferências/congressos/workshops internacionais	1
1.5.9	9	Membro editorial board revista não listada no ISI	0,5
1.5.10	10	Membro da organização ou comissão científica de conferências/congressos/workshops nacionais	0,5

1.6 — Domínio de cursos de atualização científica (CAC)

O nível de desempenho quantitativo neste domínio é determinado por:

$$CAC_i = \sum_{j=1}^9 N_{i,j} T_j$$

onde:

$N_{i,j}$ é o número total de cursos de atualização científica do tipo índice j , frequentados com avaliação positiva, no ano índice i ; e

T_j a valorização correspondente ao tipo de curso frequentado de acordo com a tabela seguinte:

Item	J	Curso de atualização científica	T_j
1.6.1	1	Curso de Mestrado	3
1.6.2	2	Curso de Doutoramento	6
1.6.3	3	Outros cursos com duração superior ou igual a 600 horas	3
1.6.4	4	Outros cursos com duração superior ou igual a 300 horas e inferior a 600 horas	2
1.6.5	5	Outros cursos com duração superior ou igual a 100 horas e inferior a 300 horas	1
1.6.6	6	Outros cursos com duração superior ou igual a 50 horas e inferior a 100 horas	0,5
1.6.7	7	Outros cursos com duração inferior a 50 horas	0,25
1.6.8	8	Provas de agregação	10
1.6.9	9	Aprovação em provas para atribuição do título de especialista nos termos do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto	5

Notas

No ano de conclusão dos cursos de mestrado ou doutoramento a pontuação T_j correspondente deve ser acrescida de 2 e 4 pontos respetivamente ($T_1 = 5$ e $T_2 = 10$).

A aprovação no curso é feita mediante a apresentação de documento comprovativo emitido pela entidade responsável pelo curso.

A exceção do ano de conclusão do curso de mestrado ou doutoramento, cuja comprovação implica a entrega do respetivo certificado, nos restantes anos o comprovativo da aprovação é feito mediante parecer favorável do orientador.

Entende-se por outros cursos de atualização científica os ministrados em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras destinadas exclusivamente a candidatos detentores de licenciatura e que não correspondam à componente curricular de curso de mestrado ou doutoramento.

São considerados no item 1.6.7 a participação em eventos científicos desde que certifiquem horas de formação.

Os itens 1.6.1 e 1.6.2 só poderão ser contabilizados durante 3 ou 5 anos respetivamente.

2 — Dimensão pedagógica

A dimensão pedagógica é avaliada em cada ano através da valorização das atividades correspondentes exclusivamente à componente global (CG)

Ou seja:

$$DP_i = CG_i \frac{100}{24}$$

com:

$$DP_i \leq 100$$

A pontuação para o período de avaliação é a média das pontuações obtidas nesta dimensão em cada ano:

$$DP = \sum_{i=1}^M DP_i / M$$

onde:

M é o número de anos do período de avaliação, sendo no máximo 3.

2.1 — Componente global (CG)

A componente global da dimensão pedagógica é avaliada através das atividades desenvolvidas pelo docente nos domínios referentes à sua dedicação à docência e com a frequência de curso ou ações de formação pedagógica e ou profissional.

A classificação nesta componente é determinada pela expressão:

$$CG_i = CH_i + NUCL_i + NNA_i + FPP_i$$

onde:

CH_i representa a valorização referente à carga horária média anual no ano índice i ;

$NUCL_i$ a valorização referente ao número de unidades curriculares lecionadas no ano índice i ;

NNA_i a valorização referente ao número de alunos avaliados no ano índice i ; e

FPP_i a valorização referente à frequência de ações/cursos de formação pedagógica e profissional no ano índice i .

A valorização destes domínios é determinada com base nos itens e critérios que a seguir se apresentam:

Item 2.1.1	Carga horária média anual (CH)
Definição	Contabiliza a média anual das horas semanais de contacto com os alunos através de aulas teóricas, práticas e laboratoriais, teórico-práticas (ensino convencional ou modular) seminários, ensino clínico, estágio e prática pedagógica aprovada pelo Conselho Técnico-Científico.
Quantificação	$CH_i = \frac{\sum_{j=1}^{N_i} HDC_{i,j}}{NS_i}$ onde: $HDC_{i,j}$ representa o número total de horas de contacto na unidade curricular índice j no ano índice i; N_i o número de unidades curriculares lecionadas no ano índice i; e NS_i o número de semanas letivas do calendário escolar da Unidade Orgânica no ano índice i
Valorização	Se $CH_i < 8$ hrs/ semana, $CH_i = 5$. Se $CH_i \geq 8$ e < 10 hrs/semana, $CH_i = 6$. Se $CH_i \geq 10$ hrs/ semana, $CH_i = 7$.
Documentos de validação.	Distribuição de serviço docente aprovada em Conselho Técnico-Científico. Horários letivos.
Observações	Não poderão ser contabilizadas as horas de contacto para as quais o docente auferiu de remuneração adicional.
Item 2.1.2	Número de unidades curriculares lecionadas (NUCL)
Definição	Contabiliza o número de unidades curriculares lecionadas no ano letivo.

Item 2.1.2	Número de unidades curriculares lecionadas (NUCL)
Quantificação	$NUCL_i = \sum_{j=1}^{N_i} HDC_{i,j} / HC_{i,j}$ onde: $HDC_{i,j}$ representa o número de horas de contacto lecionadas pelo docente na UC índice j no ano índice i $HC_{i,j}$ representa o número total de horas de contacto na UC índice j no ano índice i N_i — n.º de UC's lecionadas no ano índice i.
Valorização do critério.	$NUCL_i$
Pontuação máxima	8
Documentos de validação.	Distribuição de serviço docente aprovada em Conselho Técnico-Científico. Horários letivos.
Item 2.1.3	Número de alunos avaliados (NAA)
Definição	Contabiliza o número de alunos avaliados em cada ano.
Quantificação	$NAA_i = \sum_{j=1}^{N_i} NAI_{i,j} / ND_{i,j}$ $NAI_{i,j}$ — número de alunos inscritos na UC índice j do ano índice i; $ND_{i,j}$ — número de docentes afetos à UC índice j do ano índice i; N_j — número de UC's do ano índice i.
Valorização do critério.	Se $NAA_i < 50$, $NAA_i = 5$. Se $NAA_i \geq 50$ e < 100 , $NAA_i = 6$. Se $NAA_i \geq 100$, $NAA_i = 7$.
Documentos de validação.	Documento emitido pelos serviços académicos da Unidade Orgânica com indicação do número de alunos inscritos nas unidades curriculares lecionadas pelo docente.
Observações	Não poderão ser contabilizados os alunos avaliados nas unidades curriculares para as quais o docente auferiu de remuneração adicional.
Item 2.1.4	Frequência de ações de formação de natureza pedagógica e ou profissional (FPP)
Definição	Valoriza a frequência de ações/cursos de formação pedagógica e ou profissional.
Quantificação	$FPP_i = \sum_{j=1}^{N_i} DFPP_{i,j}$ $DFPP_{i,j}$ — duração em horas dos cursos/ações índice j frequentados no ano índice i. N_i — número dos cursos/ações frequentados no ano índice i.
Valorização do critério.	Se $FPP_i < 15$ horas, $FPP_i = 2$. Se $FPP_i \geq 15$ e < 30 horas, $FPP_i = 3$. Se $FPP_i \geq 30$ horas, $FPP_i = 4$.
Documentos de validação.	Documento comprovativo emitido pela entidade promotora com indicação da duração da ação/curso.

3 — Dimensão organizacional

O desempenho na vertente organizacional é valorizado, em cada ano i do período de avaliação, por intermédio dos critérios que se apresentam de seguida, sendo pontuado através da equação:

$$DO_i = (PSE_i + LSCP_i + POG_i + OA_i) \frac{100}{20}$$

com:

$$DO_i \leq 100$$

onde:

PSE_i , $LSCP_i$, POG_i e OA_i , representam as pontuações obtidas no ano i nos domínios de prestação de serviço ao exterior, lecionação de seminários, cursos e palestras, participação em órgãos de gestão e outras atividades, respetivamente.

A pontuação para o período de avaliação é a média das pontuações obtidas nesta dimensão em cada ano:

$$DO = \frac{\sum_{i=1}^M DO_i}{M}$$

onde:

M é o número de anos do período de avaliação, sendo no máximo 3.

Nenhum dos domínios desta dimensão poderá representar mais que 60 % da pontuação total da dimensão organizacional.

3.1 — Domínio de prestação de serviço ao exterior/transferência do conhecimento (PSE)

O nível de desempenho quantitativo é dado por:

$$PSE_i = \sum_{j=1}^{10} \sum_{k=1}^{N_{i,j}} \left(T_j \frac{2 VI_{j,k}}{VT_{j,k}} \right)$$

em que:

$N_{i,j}$ é o número total de participações em prestações de serviço concluídas no ano em avaliação índice i ;

$VI_{j,k}$ é o montante do financiamento para o IPV relativo ao tipo de participação índice j na prestação de serviço índice k ,

$VT_{j,k}$ é o montante do financiamento global relativo ao tipo de participação índice j na prestação de serviço índice k ,

T_j é a pontuação relativa ao tipo de participação em prestações de serviços de acordo com a tabela seguinte.

Item	Tipo de participação	j	$VI_{j,k}$	T_j
3.1.1	Responsável pela prestação de serviço.	1	≥ 30000	5
		2	≥ 20000 e < 30000	4
		3	≥ 10000 e < 20000	3
		4	≥ 5000 e < 10000	2
		5	< 5000	1
3.1.2	Outro participante na prestação de serviço.	6	≥ 30000	4
		7	≥ 20000 e < 30000	3
		8	≥ 10000 e < 20000	2
		9	≥ 5000 e < 10000	1
		10	< 5000	0,5
3.1.3	Responsável pela prestação de serviço/projetos sem financiamento externo.	3		2,5
3.1.4	Outro participante na prestação de serviço/projetos sem financiamento externo.	4		2

Só poderão ser consideradas nos itens 3.1.3 e 3.1.4 atividades de prestação de serviço que tenham sido previamente reconhecidas, pelo Presidente do IPV, de relevante interesse para a instituição. Para a quantificação destes itens deverá considerar-se:

$$\frac{2VI_{j,k}}{VT_{j,k}} = 1$$

3.2 — Domínio de lecionação de seminários, cursos e palestras ($LSCP$)

O nível de desempenho quantitativo é dado por:

$$LSCP_i = \sum_{j=1}^5 \sum_{k=1}^{N_{i,j}} \left(T_j \frac{2 VI_{j,k}}{VT_{j,k}} \right)$$

em que:

$N_{i,j}$ é o número de ações do tipo j concluídas no ano em avaliação índice i .

$VI_{j,k}$ é o montante do financiamento para o IPV relativo à ação índice k do tipo índice j ;

$VT_{j,k}$ é o montante do financiamento global relativo ação índice k do tipo índice j ,

T_j é o tipo de ação pontuada de acordo com a tabela seguinte.

Item	j	Tipo de ações	T_j
3.2.1	1	C/ duração inferior a 4 horas	0,5
3.2.2	2	C/ duração superior ou igual a 4 horas e inferior a 15 horas	1
3.2.3	3	C/ duração superior ou igual a 15 horas e inferior a 30 horas	1,5
3.2.4	4	C/ duração superior ou igual a 30 horas e inferior a 60 horas	2
3.2.5	5	C/ duração superior ou igual a 60 horas	2,5

3.3 — Domínio de participação em órgãos de gestão (POG)

O nível de desempenho quantitativo é dado por:

$$POG_i = \sum_{j=1}^6 T_j$$

em que:

T_j é a pontuação relativa ao tipo de participação de acordo com a tabela seguinte.

Item	j	Tipo de participação	T_j por trimestre completo
3.3.1	1	Presidente do Conselho Técnico-Científico, Diretor/Coordenador de Centro de Investigação e Diretor de departamento/Coordenador de área científica ou disciplinar com mais de 5 docentes afetos.	2,5
3.3.2	2	Presidente da Assembleia de Representantes, Presidente do Conselho Pedagógico e Diretor de curso conferente de grau.	2,0
3.3.3	3	Diretor/Coordenador de curso de CET ou pós-graduação, Diretor de departamento/Coordenador de área científica ou disciplinar com menos de 5 docentes afetos.	1,5
3.3.4	4	Membro das mesas Conselho Técnico-Científico, da Assembleia de Representantes e do Conselho Pedagógico e secretário do Conselho Geral.	1,0
3.3.5	5	Membro do Conselho Técnico-Científico, da Assembleia de Representantes, do Conselho Pedagógico, membro do Conselho Geral do IPV e atividade técnicas de carácter permanente reconhecidas pelo Presidente da Unidade Orgânica ou Presidente do IPV.	0,5
3.3.6	6	Membro do conselho de departamento, membro de direção de sociedades científicas.	0,25

3.4 — Domínio de participação em outras atividades (OA)

O nível de desempenho quantitativo é dado por:

$$OA_i = \sum_{j=1}^8 \sum_{k=1}^{N_{i,j}} T_j$$

em que:

$N_{i,j}$ é o número de participações do tipo j no ano em avaliação índice i .

T_j é a pontuação relativa ao tipo de participação de acordo com a tabela seguinte.

Item	j	Tipo de participação	T_j	Unidade
3.4.1	1	Participação em júri de seleção/seriação (Mestrados, Concursos especiais, concursos > 23 anos, CET e pós-graduações) e elaboração e correção de provas para concursos > 23 anos.	0,5	Por participação
3.4.2	2	Participação em atividades administrativas, reconhecidas pelo Presidente da Unidade Orgânica pelo Conselho Técnico-Científico ou Diretor de departamento/ Coordenador de área científica ou disciplinar com mais de 5 docentes afetos.	0,5	Por atividade
3.4.3	3	Participação em comissões temporárias, nomeadas pelos órgãos de gestão das Unidades Orgânicas ou do IPV, com apresentação de documento comprovativo de resultados.	0,5	Por participação
3.4.4	4	Participação em órgãos de Instituições externas designado pelo Presidente das Unidades Orgânicas ou do IPV ou participação em órgãos de outra Unidade Orgânica.	0,25	Por trimestre completo
3.4.5	5	Participação em outros júris (recrutamento de pessoal não docente, aquisição de bens e serviços e empreitadas).	0,5	Por participação
3.4.6	6	Participação em programas de internacionalização (mobilidade, lecionação de unidade curricular com apoio a língua estrangeira, participação em reuniões internacionais como representante do IPV ou de uma Unidade Orgânica).	0,5	Por participação
3.4.7	7	Participação em comissões de organização de eventos técnicos ou culturais.	0,5	Por participação
3.4.8	8	Participação em outras atividades reconhecidas pelo Presidente da Unidade Orgânica, Conselho Técnico-científico ou Diretor de departamento/ Coordenador de área científica ou disciplinar com mais de 5 docentes afetos.	0,5	Por participação

Questionário de avaliação de qualidade docente

Nome do docente:

Unidade Curricular:

SEXO: M F

IDADE:

N.º MATRÍCULAS:

REGIME DE ALUNO: O TP TE

Seguem-se um conjunto de afirmações relativas ao desempenho do docente da unidade curricular.

Pretende-se saber a sua opinião quanto à frequência com que cada afirmação se aplica ao docente. Por favor coloque uma cruz apenas dentro do quadrado que expressa a sua opinião.

Para isso deverá recorrer ao seguinte contínuo de cinco pontos:

1 = Nunca; 2 = Muito poucas vezes; 3 = Algumas vezes; 4 = Muitas vezes; 5 = Sempre

O docente da unidade curricular de		1	2	3	4	5
Cumprimento das formalidades da docência	1 - É Pontual					
	2 - Define as regras de funcionamento da unidade curricular no início do semestre.					
	3 - Indica bibliografia geral e específica atualizada.					
	4 - Explicita os objetivos/ competências da unidade curricular enquadrados no contexto das competências gerais do curso.					
	5 - Define a metodologia de desenvolvimento da Unidade curricular no início do semestre.					
	6 - Tem coerência entre a metodologia e a avaliação.					
	7 - Apresenta sumários atualizados					
Competências para a docência	8 - Domina a matéria que leciona.					
	9 - Utiliza novas tecnologias no apoio às aulas.					
	10 - Disponibiliza materiais de apoio às aulas.					
	11 - Explicita e discute a avaliação com os alunos no início do semestre.					
	12 - Demonstra à vontade para tirar dúvidas.					
Relações Interpessoais	13 - Tem boa relação com os alunos.					
	14 - Está motivado para ensinar.					

206457291

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Aviso n.º 14402/2012

Nos termos dos artigos 50.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR) e 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que:

1 — Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança (IPB), de 16/10/2012, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para ocupação de um lugar da carreira e categoria de Assistente Operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento dos postos de trabalho abaixo identificado.

Não foi efetuada consulta prévia à ECCRC nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da referida Portaria, uma vez que, não tendo ainda sido publicado qualquer procedimento concursal para a constituição de reserva de recrutamento, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta, conforme instruções da DGAEP.

Prazo de validade: Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente procedimento concursal é válido para ocupação de idêntico posto de trabalho, a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento (reserva de recrutamento interna).

2 — Local de trabalho: Mirandela — Serviços de Ação do Instituto Politécnico.

3 — Caracterização do posto de trabalho: as funções a desempenhar são as constantes do anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional: Possuir capacidade para desempenho de trabalhos de ajudante de cozinheiro(a), designadamente saber operar com utensílios industriais, tais como, varinha mágica, batadeira, descascadora de batatas, fornos de convecção e estufa, panelas basculantes, banho-maria, marmitas, serra-ossos. Ter destreza física e manual para proceder à preparação de grandes quantidades de alimentos em recipientes de dimensões proporcionais, incluindo doçaria, quer regularmente quer em caso de imprevisto. Ser capaz de um aproveitamento eficaz dos recursos existentes para a obtenção da qualidade alimentar exigida pelos Serviços e pelos alunos. Ter conhecimento das normas de higiene e segurança exigidas pelas diretivas comunitárias.